



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042

Ano CLXIII N° 169

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de setembro de 2025



SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades	53
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	56
Ministério das Comunicações	58
Ministério da Cultura	67
Ministério da Defesa	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	71
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	80
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	81
Ministério da Educação	81
Ministério do Esporte	99
Ministério da Fazenda	102
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	115
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	116
Ministério da Justiça e Segurança Pública	116
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	133
Ministério de Minas e Energia	139
Ministério das Mulheres	145
Ministério da Pesca e Aquicultura	146
Ministério do Planejamento e Orçamento	146
Ministério de Portos e Aeroportos	147
Ministério da Previdência Social	148
Ministério da Saúde	149
Ministério do Trabalho e Emprego	154
Ministério dos Transportes	155
Controlladoria-Geral da União	158
Ministério Público da União	158
Tribunal de Contas da União	171
Poder Judiciário	206
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	211
..... Esta edição é composta de 215 páginas	

Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX N° 786, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução Gecex nº 633, de 8 de agosto de 2024, que aprovou a Política de Subscrição de Riscos - PSR do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FG, o artigo 2º, alínea "a"; o Anexo da Resolução Gecex nº 633, de 8 de agosto de 2024, item 4.6 e inclui a possibilidade de nova proposta de Políticas de Subscrição de Riscos para o Fundo de Garantia à Exportação - FGE e para o Fundo Garantidor do Comércio Exterior - FGCE submetidas aos colegiados da CAMEX em até 60 (sessenta) dias.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do art. 1º e o inciso XV do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 11.718, de 28 de setembro de 2023, do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, dos arts. 27, 28, 54, 56 e 57 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, assim como dos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º A Resolução Gecex nº 633, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

a) as normas, procedimentos, parâmetros e condições estabelecidos pelos colegiados vinculados à Câmara de Comércio Exterior - Camex, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004;" (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução Gecex nº 633, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

4.6 Tendo em vista o caráter subsidiário do FGE em relação ao Fundo Garantidor de Comércio Exterior - FGCE, nos termos do § 7º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, assim como a responsabilidade atribuída à Camex por força do § 8º do art. 28 do referido diploma legal, de monitoramento dos parâmetros básicos de gestão de riscos do FGCE, os termos desta Política de Subscrição de Riscos deverão ser observados, pela empresa pública responsável pela criação, gestão e representação judicial e extrajudicial do referido fundo, tendo como referência o patrimônio do FGCE." (NR)

Art. 3º Considerando as alterações na Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e na Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, promovidas pela Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, novas propostas de Políticas de Subscrição de Riscos para o Fundo de Garantia à Exportação - FGE e para o Fundo Garantidor do Comércio Exterior - FGCE serão submetidas aos colegiados da CAMEX em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

Foram publicadas em 4/9/2025 as
edições extras nºs 168-A e 168-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025090500001

28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.679,17ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Gabriel/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Anac e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 377 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810816/2024-41, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.832,81ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Gabriel/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 378 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810819/2024-84, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.934,64ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Santa Margarida do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 379 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810822/2024-06, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.959,97ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Dom Pedrito/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 380 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810839/2024-55, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.750,43ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 381 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810607/2024-05, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.816,31ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Dom Pedrito/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 382 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810777/2024-81, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 28.560/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.689,97ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 383 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966598/2024-29 e nº 48068.866939/2024-67, de interesse da Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé, CNPJ nº 36.983.022/0001-66, encaminhados pelo Ofício nº 28.219/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004567/2025-10), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 9.928,54ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Conquista D'Oeste/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da Anac, do Incra e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 384 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910171/2013-85 e nº 48052.810308/2020-39, de interesse da empresa Arildo Lemos Botelho Ltda., CNPJ nº 13.786.849/0001-84, encaminhados pelo Ofício nº 30.681/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.005006/2025-20), para realizar pesquisa de argila em uma área de 59,47ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Arroio Grande/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 385 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.932647/2012-38 e nº 27201.810090/1991-04, de interesse da empresa Águia Fertilizantes S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 24.196/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004219/2025-34), para lavrar fosfato em uma área de 1.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Ministério dos Transportes - MT, da ANTT e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 386 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.932647/2012-38 e nº 48401.810325/2012-59, de interesse da empresa Águia Fertilizantes S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 24.196/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004219/2025-34), para lavrar fosfato em uma área de 990,95ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Ministério dos Transportes - MT, da ANTT e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 387 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.145943/2019-16, encaminhado pelo Ofício nº 55.198/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.004861/2025-13), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Rio Feio, SNCR nº 000.027.074.934-8, com área de 2.360,3262ha, localizado na faixa de fronteira, no município de Guia Lopes da Laguna/MS, registrado em nome do Incra sob a Matrícula nº 25.057, Livro nº 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

Nº 388 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso V, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54200.000818/2013-28, encaminhado pelo Ofício nº 768/2025/GM-MDA/MDA (NUP PR nº 00001.004319/2025-61), relativo ao requerimento de Yoshiko Uenishi, de nacionalidade japonesa, para aquisição do imóvel rural denominado Lote Rural nº 2-B - Integrante do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 12,400ha, localizado na faixa de fronteira, no município de Toledo/PR, cadastro SNCR nº 816.019.056.030-5, Matrícula nº 36.127, Livro nº 2 - Registro Geral, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, da Comarca de Toledo/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas que regem a atuação do Incra e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 389 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo MCOM nº 53115.018911/2025-29, de interesse da empresa Sistema Jovem de Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.769.388/0001-52, para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada, na faixa de fronteira, no município de Cabixi/RO.

Nº 390 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.024319/2025-32, de interesse da empresa G3 Mineração e Participações SPE Ltda., CNPJ nº 48.621.464/0001-41, encaminhado pelo Ofício nº 449/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Mineração G3, localizado na faixa de fronteira, no município de Nova Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da ANM e da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 391 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.026256/2025-59, de interesse de Irineu Marcos Parmeggiani, encaminhado pelo Ofício nº 483/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Letícia II, localizado na faixa de fronteira, no município de Campos de Júlio/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3411-9450

Nº 392 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.022832/2025-99, de interesse da empresa Agropecuária JVG Ltda., CNPJ nº 20.995.609/0001-55, encaminhado pelo Ofício nº 500/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Boa Esperança, localizado na faixa de fronteira, no município de Salto do Céu/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 393 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.030228/2025-36, de interesse de Adevar de Oliveira, encaminhado pelo Ofício nº 499/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Orion, localizado na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 394 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.030596/2025-84, de interesse de André Luiz dos Santos, encaminhado pelo Ofício nº 507/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Maria Nilze, localizado na faixa de fronteira, no município de Corumbá/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 395 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.028009/2025-97, de interesse de Elísberio Mont Serrat Barbosa, encaminhado pelo Ofício nº 516/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Três Cerros, localizado na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA SE/MAPA Nº 55, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Grupo Técnico de Trabalho de Infraestrutura de Verificação, Monitoramento e Conformidade de Grãos, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições conferidas nos arts. 48 e 49 do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 abril de 2024, na Portaria SDI/MAPA nº 739, de 20 de março de 2025, Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025, e o que consta no Processo SEI nº 21000.060853/2025-37, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Grupo Técnico de Trabalho, cujo objetivo é estabelecer cooperação técnica para aplicação da Infraestrutura de Verificação, Monitoramento e Conformidade de Grãos, para avaliar possíveis irregularidades em base de dados limitada do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, doravante denominado GTT-VMG.

Art. 2º Ao Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG compete:

I - compartilhar dados e relatórios para detecção de irregularidades;
II - analisar tecnicamente os casos suspeitos utilizando tecnologia de Verificação, Monitoramento e Conformidade de Grãos - VMG;

III - emitir relatórios técnicos especializados; e

IV - aplicar a Infraestrutura VMG para prevenção e detecção de fraudes.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Política Agrícola;

III - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo; e

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do GTT-VMG serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 2º O GTT-VMG será coordenado pelo representante titular Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GTT-VMG ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões do GTT-VMG serão instaladas mediante a presença da maioria simples dos seus integrantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do GTT-VMG terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Quando os membros do GTT-VMG estiverem em entes federativos diversos, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do GTT-VMG serão realizadas por meio eletrônico com antecedência, mínima, de dois dias.

Art. 5º O Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados para participar de reunião específica, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual e gratuito, sem direito a voto.

Art. 6º O Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG terá o prazo de trinta dias, contados da data da designação de seus membros, para o pleno e eficaz cumprimento das finalidades e competências estabelecidas no art. 2º, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa do seu Coordenador.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, o GTT-VMG apresentará ao Secretário-Executivo relatório final contendo as informações, dados e propostas.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico de Trabalho - GTT-VMG será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAJÁ LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21028.015383/2025-49, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida ao médico veterinário DIVINO JOSÉ DE SANTANA, inscrito no CRMV-MG sob nº 11.595-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de SUÍNOS nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 504 de 20 de junho de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21028.015437/2025-76, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida à médica veterinária MARIA CLARA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CRMV-MG sob nº 11.527-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de SUÍNOS nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 707 de 08 de setembro de 2015.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 544, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21028.015440/2025-90, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida à médica veterinária GABRIELA CORREIA CAIXETA, inscrita no CRMV-MG sob nº 29.460-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de SUÍNOS nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 933 de 24 de agosto de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21028.015445/2025-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida à médica veterinária NABILA CAMPREGHER ZAGHLOUT, inscrita no CRMV-MG sob nº 20.222-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de SUÍNOS nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 935 de 23 de agosto de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.012089/2021-74, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o cadastro de número BR-SC0824, da empresa LG Indústria de Pallets Ltda, CNPJ 18.181.072/0001-48, localizada na Linha Barra Seca, sn, município de Concórdia/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALAN LUIZ RIZZOLI

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SFA-SP/SE/MAPA Nº 913, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo nº 21052.018058/2025-31, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário BRUNO ANTONIALLI ZANCHETA, inscrito no CRMV-SP sob o número 28146, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico da brucelose e da tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTANISLAU STECK